



## CONTRATO Nº 06/2017

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE</b>	
RAZÃO SOCIAL:	<b>CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE</b>
ENDEREÇO:	<b>RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404</b>
CNPJ:	<b>13.083.431/0001-00</b>
REPRESENTANTE LEGAL:	<b>ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.</b>
ENGENHEIRO FISCAL DO CONTRATO:	<b>FLORO ALVES DE ARAÚJO JUNIOR - CREA/SE 2711591492 - ENGENHEIRO CIVIL</b>

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:</b>	
RAZÃO SOCIAL	<b>CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP</b>
CNPJ:	<b>86.916.665/0001-65</b>
ENDEREÇO:	<b>AV. ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 516 - BAIRRO GETULIO VARGAS - CEP: 49055-260 O ARACAJU-SE.</b>
TELEFONE:	<b>(79) 3213-0421 - 99979-2777</b>
RESPONSÁVEL:	<b>JOSÉ ANIVALDO MENEZES</b>
CPF DO RESPONSÁVEL	<b>235.410.835-49</b>
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA:	<b>DINESK KUMAR - ENGENHEIRO CIVIL</b>
REGISTRO DO ENGENHEIRO NO CREA/SE:	<b>CREA/SE RN 2700970888-3</b>

Tendo em vista o que consta no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS **01/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE**, conforme o Anexo I do TOMADA DE PREÇOS nº **01/2017**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos ( Lei 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam, como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.2 Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como ao Edital de Convocação e todos os documentos que o integram, ou seja, todos os documentos e atos constantes do processo licitatório instaurado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tombado sob o número **01/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi instaurado Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº **01/2017**, na forma da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao Edital da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**, bem como à proposta da segunda.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo máximo de **4 (QUATRO) MESES CONTÍNUOS**, contados da solicitação de início dos



serviços pela Diretoria da CONTRATANTE, prorrogável nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;
- 2) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos itens contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros.
- 2) atender ao objeto do Contrato, de acordo com o TOMADA DE PREÇOS nº **01/2017** e seu Anexo I, a Proposta e com as normas e especificações técnicas, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução do Contrato;
- 3) A ação da Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros de projeto, provenientes de culpa ou dolo da contratada.
- 4) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, comprovando-os ao CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento.
- 5) acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo gerente de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.
- 6) facilitar o pleno exercício das funções do gerente de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.



- 7) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 8) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- 9) disponibilizar todos os equipamentos de proteção (epi's) para todos os empregados da contratada que estiverem executando serviços inerentes ao presente contrato, bem como, fornecer o devido fardamento;
- 10) responsabilizar-se perante os Órgão de fiscalização;
- 11) Instalar placa da obra objeto deste contrato;
- 12) Cumprir com as exigências listadas no ANEXO – I do edital - **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**, o qual gerou o respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

O preço global do presente Contrato é de:

<b>OBJETO</b>	<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE	217.030,17	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ 86.916.665/0001-65

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços são fixos e irremovíveis até a completa execução dos serviços e incluem os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 1) O pagamento será efetuado no intervalo de cada 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, sempre por medição dos serviços efetivamente



executados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE (CRO/SE), de forma parcelada, conforme forem sendo entregues. O pagamento será através de Cheque Nominal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CRO/SE, acompanhada do BOLETIM DE MEDIÇÃO assinado pelo responsável (SÓCIO/PROCURADOR) da CONTRATADA e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa CONTRATADA. Também deverão estar acompanhados os seguintes documentos:

- a. Certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
  - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2) Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 1) A execução do objeto do Contrato será fiscalizada por funcionários do **CRO/SE**, devidamente credenciados, designados junto à contratada, com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.
- 2) A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3) Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto à contratada, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4) Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a



complexidade do caso.

- 5) Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- 3) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.3 deste título, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados **no ORÇAMENTO da CONTRATANTE (CRO/SE), sob a verba:**

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



**5.2.2.1.2.01.01.01**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a. ordinariamente, por sua completa execução;
- b. excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

**Aracaju-SE, 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ANDERSON LESSA SIQUEIRA**  
**PRESIDENTE DO CRO/SE**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ ANIVALDO MENEZES**  
**CONORTE CONSTRUTORA NORTE**  
**E SERVIÇOS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**



**FLORO ALVES DE ARAÚJO JUNIOR  
CREA/SE 2711591492  
ENGENHEIRO CIVIL  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CRO/SE  
CONTRATANTE**

**DINESK KUMAR  
CREA/SE RN 2700970888-3  
ENGENHEIRO CIVIL  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA  
CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_